



Conselho Nacional de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. 200910000043008

Requerente: Luiz Eduardo Auricchio Bottura

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

1. Trata-se de Pedido de Providências em que se noticia suposto pagamento irregular de verbas indenizatórias, em razão de viagens realizadas por magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, o qual desrespeitaria determinação anterior deste Conselho.

O Tribunal recorrido prestou informações dando ciência a este Conselho, entre outros, sobre possível abuso de direito praticado pelo requerente, o qual estaria utilizando-se da máquina judiciária com o intuito de promover vingança pessoal, por meio da propositura de diversos processos contra magistrados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, ora recorrido.

O movel de tais investidas teria origem em punição aplicada, no âmbito da Corregedoria daquele Tribunal, à magistrada Margarida Elisabeth Weiler, em procedimento administrativo disciplinar, no qual se apurara conduta irregular de concessão de diversos pedidos liminares beneficiando o ora requerente, em processos por este propostos, em situações suspeitas.

O requerido anexou documentos para comprovar a licitude do pagamento das verbas impugnadas, ressaltando, ao final, que o requerente, a despeito da publicação no Diário Oficial de diversos nomes de magistrados, os quais perceberam, também, verbas de natureza idêntica, limitou-se a impugnar tão-somente as destinadas aos seus supostos desafetos pessoais.

Em contraposição, requer o não conhecimento do feito, alegando ausência de interesse geral

2. Incumbe ao Conselho Nacional de Justiça o controle da rotina administrativa e financeira dos Tribunais, sendo certo que o caso que ora se propõe é de competência deste Conselho, haja vista se tratar de pagamento de verbas indenizatórias.

Contudo, observo, primeiramente, que não vislumbrei qualquer indício de irregularidades quanto ao pagamento de diárias, o qual tem fundamentação legal idônea e motivação plenamente comprovada, no que se vê da documentação anexada ao presente pelo requerido.

Outrossim, não posso abster-me de consignar que o requerente vem atuando com demasiada frequência, buscando resposta perante este Conselho Nacional de Justiça. Prova disso são os mais de quarenta procedimentos até hoje registrados no sistema eletrônico desta Casa.

Por oportuno, cumpre registrar que somente contra os magistrados indicados na inicial, há dez procedimentos em curso ou já arquivados, o que chama a atenção para a possibilidade, conforme alegado pelo requerido, de abuso do direito de petição praticado pelo requerente, uma vez que em nenhum desses procedimentos, até agora, houve categoricamente

qualquer condenação ou punição imposta aos reclamados/requeridos. Tal fato, por si só, pode referendar, ao menos em tese, a possibilidade de uso abusivo da máquina estatal para a prática de perseguições de índole pessoal.

Mas disso não cuidará o presente, visto que demandaria investigação apurada, de natureza jurisdicional, já que o requerente não é magistrado, refugindo à competência deste Conselho.

Limito-me, portanto, a reconhecer, tão-somente, a licitude dos pagamentos ora impugnados, visto que plenamente comprovados pela documentação anexa às INF7 e INF24.

3. Diante do exposto, CONHEÇO do presente, mas, no mérito, NEGO PROVIMENTO aos pedidos.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.



MARCELO NEVES
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 01 de Dezembro de 2009 às 15:43:51

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj>